

REQUERIMENTO N° , de 2006
(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Requer, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei nº 3.421, de 2004, seja despachado à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, além das Comissões constantes no despacho inicial.

Sr. Presidente,

Tramita nesta Casa o Projeto nº 3.421, de 2004, que “dispõe sobre a efetivação de pagamentos da remuneração do trabalho por Cooperativas de Crédito e sobre o tratamento fiscal às aplicações financeiras efetuados naquelas entidades”.

O projeto visa possibilita aos trabalhadores receberem a remuneração do seu trabalho por intermédio de cooperativas de crédito, invadindo a competência da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Observe-se, Senhor Presidente, que outras matérias que também interferem na forma da remuneração do trabalhador foram, acertadamente, despachados àquela Comissão.

Podemos citar, como exemplo:

- Projeto de Lei nº 4.079, de 2004, que tem por objetivo permitir que o funcionário escolha a instituição financeira de sua preferência, para recebimento de salário;
- Projeto de Lei nº 4.095, de 2001, que “veda a abertura obrigatória de conta corrente para recebimento de salário, aposentadoria ou

- pensão, em instituição financeira previamente escolhida sem anuênciados empregados ou servidores públicos”;
- Projeto de Lei nº 4.501, de 2001, que “acrescenta parágrafo ao artigo 463 da CLT, assegurando ao empregado a indicação da instituição bancária onde o empregador deverá depositar seu salário”.

Diante de exposto, requeremos, nos termos do art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno, em consonância com seu art. 141, que o Projeto de Lei nº 3.421, de 2004, seja despachado à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, além das Comissões constantes no despacho inicial.

Sala da Sessão, 01 de agosto de 2006.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal – PTB/SP